



# Câmara Municipal de Guarabira

“Casa Osório de Aquino”

LEI Nº 842/2009

“Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição dos concursos públicos realizados pelo Município de Guarabira e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos dos § 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Guarabira, as pessoas comprovadamente em situação de desemprego, que não possam arcar com essa despesa.

Parágrafo único – A isenção de que trata o caput deste artigo constará no Edital dos concursos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Guarabira.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 30 de julho de 2009

*Francisco Ednaldo de Souza Leite*  
Vereador Francisco Ednaldo de Souza Leite  
Presidente